

Requerimento para reembolso de despesas de saúde obtidas em Estado-Membro diferente da residência

Regulamento de aplicação n.º 987/2009 (CE): artigo 25º

A preencher pelo interessado (quem recebeu os cuidados de saúde ou por seu representante legal)

N.º Entrada Data

1. Identificação do Beneficiário

Nome completo

Data de Nascimento

N.º Cartão de Utente do SNS

N.º Cartão do Cidadão / BI

Nacionalidade

Nº de Identificação Fiscal

Nº Segurança Social/ Subsistema

Morada

Código Postal

Telefone

Correio eletrónico

IBAN

Banco

2. Dados da deslocação (EU, EEE)

País onde recebeu os cuidados

Período da deslocação temporária

a

Motivo da deslocação temporária

Fez-se acompanhar e apresentou o CESD/CPS na unidade prestadora:

Sim

Não

Em caso negativo, indique a razão de não se ter feito acompanhar do CESD/CPS:

Esquecimento

Desconhecimento

Outro

3. Identificação dos cuidados de saúde recebidos

Entidade em que recebeu os cuidados de saúde

Motivo para a necessidade de ter recorrido a cuidados de saúde no País de destino

Cuidados Recebidos

Tipo de Cuidado	Quantidade	Valor
		€
		€
		€
		€
		€
		€
		€
		€
		€
		€
		€

4. Documentos apresentados

Cópia do CESD/CPS

Faturas Originais

Comprovativos de Liquidação

Requisições Médicas

Relatórios Médicos

Cópia Cartão Cidadão (ou BI+NIF+NISS)

Comprovativo do N^o Conta Bancária

Documento Portátil A1 (trabalhador destacado)

Outro(s)

Data

Assinatura

Enquadramento legal para instrução do processo de reembolso:

1. De acordo com o Regulamento nº 987/2009 (CE), artigo 25º no seu número 3, a pessoa segurada deve apresentar ao prestador de cuidados de saúde do Estado-Membro de estada um documento emitido pela instituição competente que indica o seu direito às prestações em espécie.
2. Na falta de apresentação do referido documento e se a pessoa segurada tiver suportado efectivamente os custos da totalidade ou parte das prestações em espécie concedidas, os custos suportados são reembolsados à pessoa interessada segundo as taxas de reembolso administradas pela instituição do lugar de estada.
3. Informa-se que o reembolso dos encargos com os cuidados recebidos poderá não cobrir a totalidades dos custos suportados, tendo em consideração a legislação do país de estada, que poderá exigir um co-pagamento por parte do beneficiário.
4. A instituição competente financeiramente responsável pelos encargos, corresponde*:
 - a) à instituição em que o interessado esteja inscrito no momento do pedido do reembolso
 - ou
 - b) à instituição pela qual o interessado tem ou teria direito a prestações se residisse ou se o ou os familiares residissem no Estado-Membro em que se situa essa instituição.

*Unidade de saúde que deve rececionar o requerimento